

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
MEMORANDO	17/12/2021	40/2021	17/12/2021 12:00	2021/1448680
<b>Procedência:</b>	MPC/PA			
<b>Interessado:</b>	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ			
<b>Assunto:</b>	LICITAÇÃO			
<b>SubAssunto:</b>	DISPENSA DE LICITAÇÃO			
<b>Complemento:</b>				
<b>Origem:</b>	MPC/PA - DADM - MPC1			
<b>Anexo/Sequencial:</b>	4, 7, 15, 16, 18			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2021/1448680>

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Contratação de serviço de serralharia com o objetivo de transformar grade existente na garagem do edifício-sede do Ministério Público de Contas em portão de entrada individual, além de realizar pequenos reparos, conforme termos e condições constantes no presente Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Será necessário adaptar uma entrada individual onde existe hoje uma esquadria metálica, além da inclusão de dobradiças, entre outros pequenos itens para adequação e será instalado um portão para inclusão de fechadura eletrônica biométrica que garantirá um maior controle, segurança e rastreabilidade no acesso de servidores e facilitadores às dependências do Órgão, com isso, serão necessários realizar ajustes de serralharia, os quais são objeto dessa contratação.

### 3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

A contratação deverá atender a seguinte descrição:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.
01	Adaptação em esquadria metálica para abertura de porta de pedestre, com reaproveitamento de material em metalon e tela (70% de reaproveitamento estimado), incluindo corte, solda, pintura, recuperação de partes que sofreram corrosão e fechamento de vãos desnecessários. Fornecimento inclui ainda miscelâneas como dobradiças, chapa metálica para colocação de fechadura de sobrepor e batedores.	m <sup>2</sup>	2,5

### 4. PRAZO PARA REALIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A requisição de prestação do serviço será expedida pelo Departamento Administrativo, e enviada à Contratada através de e-mail institucional, junto com a Nota de Empenho.

4.2. O serviço, objeto desse termo de referência, será realizado no edifício-sede do MPC/PA, à Av. Nazaré, 766, Bairro Nazaré, CEP 66035-145 – Belém-PA, em dia e horário

de expediente (segunda à sexta de 8h às 14h). Podendo, em acordo e autorizado pelo Departamento Administrativo, ser realizado em horário distinto ao horário de expediente do órgão.

- 4.3. Ao MPC/PA fica reservado o direito de recusar de pronto o serviço que, flagrantemente, não esteja em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.
- 4.4. O objeto será recebido provisoriamente por servidor devidamente indicado pelo MPC/PA, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial.
- 4.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e proposta comercial, devendo ser retificado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua qualidade e conformidade.

## 5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 5.1. A empresa quando contratada será remunerada pelo valor total dos itens requisitados e acordados na Proposta Comercial, de acordo com a Nota de Empenho;
- 5.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo dos produtos.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto contratado conforme pactuado neste Termo de Referência, nos prazos estabelecidos, em observância às obrigações assumidas em sua proposta;
- 6.2. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3. Informar o preposto, número de telefone e e-mail, a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE;

- 6.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Termo de Referência;
- 6.5. Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir fielmente as cláusulas da Ata de Registro de Preços e o Termo de Referência, bem como, as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Expedir a requisição;
- 7.2. Observar para que, durante a vigência do objeto, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora.

## 10. GARANTIA DO SERVIÇO

- 10.1. O fornecedor deverá realizar os ajustes dos serviços imediatamente, sem qualquer ônus ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, caso se constate, no período máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo, qualquer avaria, defeito de fabricação ou outra circunstância que o impeça de produzir a utilidade a que se destinam.

## 11. DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.

11.1.2. Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

11.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

11.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada do SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio à ampla defesa, a licitante que:

11.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

11.2.2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.

11.2.3. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.

11.2.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico.

11.2.5. Não mantiver a proposta, injustificadamente.

11.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

11.2.7. Comportar-se de modo inidôneo.

11.2.8. Cometer fraude fiscal.

11.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa.

**Belém, 17 de dezembro de 2021.**

**Renan Cândido Oliveira**  
MAT: 200251  
Departamento Administrativo (DADM)

## FOLHA DE DESPACHO

Ao Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios,

Considerando o teto orçamentário e as alterações no PPA/2022;

Considerando a LOA/2022 e os lançamentos feitos no sistema SORE;

Informamos que o órgão possui recursos orçamentário e financeiro suficientes para a realização de despesa em 2022 referente a **contratação de empresa especializada para execução de serviço de serralharia em portões de metalon instalados na garagem do edifício-sede de MPC/PA**, sendo o valor referencial de R\$ 2.812,50 (dois mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), conforme memorando nº 40/2021-DADM constante no processo 2021/1448680, na seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Belém/PA, 17 de dezembro de 2021.

---

ALINE RIBEIRO BRIGIDO

Mat.200224

Departamento de Finanças e Planejamento



ASSESSORIA JURÍDICA

E-Protocolo nº 2021/1448680

**Origem:** Departamento Administrativo – DADM.

**Assunto:** Dispensa de Licitação.

**Referência/Interessado:** Departamento Administrativo – DADM.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviço de serralharia para ajustes em portões de metalon instalados na garagem do edifício-sede do Ministério Público de Contas do Pará.

Parecer Jurídico nº 010/2022

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHARIA. VALOR: R\$ 1.050,00 (MIL E CINQUENTA REAIS). POSSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE. ANÁLISE DA MINUTA. REGULARIDADE.**

## I RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, com vistas à contratação de pessoa jurídica, de empresa especializada para execução de serviço de serralharia para ajustes em portões de metalon instalados na garagem do edifício-sede do Ministério Público de Contas do Pará – MPC/PA.

O processo administrativo foi inaugurado pelo Departamento Administrativo – DADM que, pelo Memorando nº 40/2021/DADM – MPC/PA, sugeriu a contratação de empresa para execução de serviço de serralharia para ajustes em portões de metalon instalados na garagem do edifício-sede deste Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA.

Os autos, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Seq. 01: Memorando nº 40/2021/DADM – MPC/PA, de 17 de dezembro de 2021;

---

**Ministério Público de Contas do Estado do Pará**

Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3241-6555.



## ASSESSORIA JURÍDICA

- b) Seqs. 02/03: Propostas de Empresas, Mapa Comparativo, Pesquisa de Mercado, de Preços e Cotações;
- c) Seq. 04: Termo de Referência;
- d) Seq. 13: Despacho da Secretaria;
- e) Seq. 07: Despacho do DFPLAN informando que órgão possui recursos orçamentário e financeiro suficientes para a realização de despesa referente a Contratação de empresa especializada, com as respectivas rubricas;
- f) Seq. 11: Despacho desta ASJUR;
- g) Seqs. 05 e 09: Documentos de Habilitação da Empresa ENEDILSON RIBEIRO LOUZEIRO CPF Nº 642.972.762-91 (Empreendedor Individual), CNPJ Nº 21.615.609/0001-);
- h) Seq. 13: Despacho do DACC; e
- i) Seq. 14: Minuta do Termo de Dispensa de Licitação.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o breve relatório.

## II DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Assessoria.

Convém sublinhar que parte das observações expendidas por este núcleo de assessoramento jurídico não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada.

Ressalte-se os agentes envolvidos na tramitação processual devem possuir competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.



ASSESSORIA JURÍDICA

### III FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A regra, no direito brasileiro, é a obrigatoriedade de prévia licitação para celebração dos contratos administrativos. Entretanto, a própria Constituição Federal atribuiu ao legislador a competência para definir casos excepcionais em que a licitação não é realizada, note-se:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Destaquei)*

O complemento ao preceito constitucional veio com a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que previu inúmeros casos em que é autorizada, excepcionalmente, a contratação direta, sem licitação, quais sejam: i) **dispensa** e ii) inexigibilidade.

Nas hipóteses de dispensa de licitação, embora haja possibilidade de competição, algumas razões justificam que se deixe de efetuar-la em nome de outros interesses públicos que merecem acolhida, segundo o que estabelece o legislador. *Em tais casos o legislador dispensa, mas quem decide se esta deve ou não ocorrer é o administrador, cabendo-lhe o juízo de valor (Fernanda Marinela/Direito Administrativo, 4ª Ed. – Niterói: Impetus 2010).*

A dispensa de licitação não significa, no entanto, ausência de processo administrativo adequado. Assim, na contratação direta, é necessária a formalização de um processo licitatório que deve ser concluído com a celebração do contrato respectivo, quando não for o caso de sua substituição pelo Empenho.



## ASSESSORIA JURÍDICA

Nesse sentido, tem-se o ensinamento de Marçal Justen Filho<sup>1</sup> :

*“...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação’. E mais adiante arremata o referido autor: ‘...a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação’. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação.”*

A **dispensa** é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação que, apesar da **possibilidade de competição**, razões de tomo justificam que se deixe de efetuar-la em nome de outros interesses públicos. Tais situações estão previstas taxativamente na lei.

Na situação em apreço, a possibilidade de contratação do serviço pretendido por meio de dispensa está expressa no **art. 24, inciso II** da Lei de Licitações:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”*

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

<sup>1</sup> MARÇAL, Justen Filho. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 293.



## ASSESSORIA JURÍDICA

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Na hipótese vertente, conforme se vê, o requisito do limite de preço, de acordo com os valores praticados no mercado, foi levado a efeito mediante confecção de quadro de estimativa, tomando por base orçamentos encaminhados por empresas atuantes no ramo desejado.

Nesse sentido, a dispensa pretendida guarda sintonia com a conjectura enunciada pelo Legislador, a teor do inciso II, do artigo 24, da Lei precitada, restando, atendidos todos os pressupostos exigidos na espécie.

A seguir, passaremos ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso.

### a) Justificativa do afastamento da licitação e razão da escolha do fornecedor

Esclareça-se, desde já, que a decisão sobre a necessidade de contratação em destaque envolve juízo de conveniência e oportunidade, de exclusividade do gestor público, não cabendo a esta assessoria se imiscuir na matéria.

Conforme tópico 2 do termo de referência (Seq. 04), a contratação foi justificada:

*“Será necessário adaptar uma entrada individual onde existe hoje uma esquadria metálica, além da inclusão de dobradiças, entre outros pequenos itens para adequação e será instalado um portão para inclusão de fechadura eletrônica biométrica que garantirá um maior controle, segurança e rastreabilidade no acesso de servidores e facilitadores às dependências do Órgão, com isso, serão necessários realizar ajustes de serralharia, os quais são objeto dessa contratação.”*

Neste ponto, entende-se que as justificativas são suficientes, face a essencialidade do serviço como requisito para configurá-lo como contínuo<sup>2</sup> o que deve ser vista *cum*

<sup>2</sup> Tribunal de Contas da União, externado no acórdão nº 766/2010, as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuos são: (i) essencialidade; (ii) execução de forma contínua; (iii) de longa duração; e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.



## ASSESSORIA JURÍDICA

*grano salis*, já que não é a importância do serviço em si, mas a necessidade permanente e contínua da Administração a ser satisfeita com a prestação do serviço que o qualifica como contínuo. Pode-se afirmar que o que caracteriza a continuidade de um determinado serviço é seu caráter de assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou manter o funcionamento das atividades do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

A preservação do patrimônio público, como dito, é um dever permanente da Administração, com a segurança, inovação e pioneirismo da tecnologia deste *Parquet* de Contas.

Já a razão para a escolha do fornecedor se deu em face do preço compatível com os praticados no mercado.

Assim, verifica-se que foram acostadas pesquisas de mercado (Seqs. 02/03), que atestam a viabilidade do procedimento por meio de dispensa de licitação, nos moldes do previsto no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

### b) Justificativa do preço

A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

Nesse sentido, os autos estão acompanhados de pesquisa de preços realizadas, bem como de relatório de cotação de preços.

Conforme documento de Seq. 03, á fl. 01, a proposta da empresa ENEDILSON RIBEIRO LOUZEIRO CPF Nº 642.972.762-91 (Empreendedor Individual), CNPJ Nº 21.615.609/0001-45, foi orçada o valor da contratação para à aquisição pretendida importa em R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

Da análise das pesquisas anexadas ao processo, pode ser observado que a proposta apresentada está dentro da média de mercado.



ASSESSORIA JURÍDICA

### c) Da previsão de recursos orçamentários

A Legislação pátria estabelece que a contratação pela Administração Pública depende da prévia previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de compras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Sob esse ponto, consta informação do Departamento de Finanças e Planejamento (Seq. 07) da existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa em análise.

### d) Da análise da minuta do termo de dispensa

Destarte, no que tange à minuta do Termo de Dispensa de Licitação constante dos autos (Seq. 14), verifico que a mesma se encontra em consonância com a legislação vigente, não se vislumbrando, desta feita, impedimento para que seja efetuada a dispensa.

## IV CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta assessoria, **concluo pela viabilidade jurídica do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como pela aprovação de sua minuta.**

São estas as considerações que entendo pertinentes.

É o parecer, S.M.J.

Belém (PA), 14 de janeiro de 2022.

**Ranieri Teles Vasconcelos**

**Matrícula 200171**  
**ASJUR/MPC/PA**

**Ministério Público de Contas do Estado do Pará**

Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3241-6555.



## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022-MPC/PA

Processo nº 2021/1448680

Com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e em consonância com a manifestação da Assessoria Jurídica do MPC/PA, nos termos do artigo 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, fica dispensado procedimento licitatório para a **contratação de empresa para execução de serviço de serralharia para ajustes em portões de metalon instalados na garagem do edifício-sede do Ministério Público de Contas do Pará**, a ser firmada com a empresa **ENEDILSON RIBEIRO LOUZEIRO 64297276291** (empreendedor individual), CNPJ Nº 21.615.609/0001-45, localizada à Travessa Padre Eutíquio, Vila Maria, nº 43, Condor, CEP 66.045-230, município de Belém, Estado do Pará, Telefone (91) 9135-1941.

A despesa ora autorizada, no valor total de **R\$ 1.050,00** (hum mil e cinquenta reais), será executada à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de trabalho: 01.032.1493.8515.0000; Natureza da despesa: 33.90.39.00; Fonte de recurso/origem do recurso estadual: 0101000000.

Belém/PA, 14 de janeiro de 2022.

**PATRICK BEZERRA MESQUITA**  
Procurador-Geral de Contas, em Exercício

---

Avenida Nazaré, 766 - Belém - PA  
CEP 66.035-170 - Tel.: (91) 3241-6555  
E-mail: mpc@mpc.pa.gov.br

de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 13 a 17-12-2021.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO  
Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 751440**

**PORTARIA Nº 37.832, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 405/2021, de 16-12-2021, protocolizado sob o Expediente nº 000298/20222,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora ANA MARIA WANDRELEY DA SILVA, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100154, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 13 a 17-12-2021.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO  
Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 751438**

**PORTARIA Nº 37.835, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 411/2021, de 14-12-2021, protocolizado sob o Expediente nº 000404/2022,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora PATRICIA REGINA ALEIXO FARIAS, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0961361, 04 (quatro) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 04 a 09-12-2021.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO  
Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 751461**

**PORTARIA Nº 37.828, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 410/2021, de 11-01-2022, protocolizado sob o Expediente nº 000402/2022,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor NILSEN CASTELO DE VASCONCELOS, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100483, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 03 a 07-12-2021.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO  
Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 751458**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº: 09/2020**

DATA ASSINATURA: 11/11/2021.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses e reajuste de 15% do valor do contrato, conforme preceitua o art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 17/11/2021 até 17/11/2022

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 15.062,44 (quinze mil, sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ Unidade Gestora:

020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará

Prog. de Trabalho: 01.032.1455 6.267 - Operacionalização das Ações Administrativas

Fontes:

01 - Recursos Ordinários/12 - Receita Patrimonial - Outros Poderes

Natureza da Despesa:

33.91.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica

CONTENÇÃO DE CRÉDITO: 2021ND00277

CONTRATADA: Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA (CNPJ nº. 05.059.613/0001-18).

ENDEREÇO: Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP: 66820-000.

ORDENADOR: Maria de Lourdes Lima de Oliveira.

**Protocolo: 751500**

**FÉRIAS**

**PORTARIA Nº 37.764, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, CONSIDERANDO o Expediente nº 015714/2021.

R E S O L V E:

EXCLUIR, da Portaria de férias de janeiro nº 37.022, de 16/04/2021, publicada no DOE nº 34.558, de 20/04/2021, o servidor ANASTACIO TRINDADE CAMPOS, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0580066.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO  
Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 751544**

**PORTARIA Nº 37.837, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.**

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015,

R E S O L V E:

CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, para serem gozadas no mês de DEZEMBRO/2021, de conformidade com o artigo 74 da Lei nº 5.810/94:

Servidor	Matrícula	Cargo	Período
ÁILA SEGUIN DIAS AGUIAR DE OLIVEIRA (Ex. 2020)	0101451	TCE-CT-06	03/12 a 17/12/2021
ALBERTO VIEIRA DE SOUZA JUNIOR (Ex. 2020)	0100651	NC	01/12 a 15/12/2021
ALCIDES CASEMYRO FONSECA DE ALCANTARA (Ex.2019)	0100742	TCE-NS-02	03/12 a 17/12/2021
ANNA MARIA MALCHER GILLET (Ex.2021)	0100633	NC	01/12 a 15/12/2021
ANTONIO RIBEIRO AIRES (Ex.2021)	0101614	TCE-GM-0	01/12 a 30/12/2021
ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES (Ex.2021)	0101631	TCE-NS-01	03/12 a 17/12/2021
CAIO BOUTH CHAMIE (Ex. 2020)	0100653	TCE-NS-01	03/12 a 17/12/2021
CAROLINA PIMENTA DE MACEDO (Ex.2021)	0101104	TCE-CT-06	03/12 a 17/12/2021
CAROLINE DE MATTOS BUCHACRA ARAUJO (Ex. 2020)	0101606	TCE-NS-01	01/12 a 09/12/2021
CLEYCE DAS GRACAS CUNHA DE SOUZA (Ex. 2020)	0100441	TCE-CTI	03/12 a 17/12/2021
DANIEL SILVA CARDOSO (Ex.2021)	0101545	TCE-GM-0	01/12 a 30/12/2021
EDISON DOS SANTOS E SILVA	0101179	TCE-GM-0	01/12 a 30/12/2021
EDUARDO RIBEIRO GOMES (Ex.2021)	0101266	TCE-NS-03	03/12 a 17/12/2021
ELCIAS OLIVEIRA DA SILVA (Ex.2018)	0101074	TCE-CT-06	03/12 a 17/12/2021
FAGNER GONCALVES RIBEIRO (Ex.2021)	0101407	TCE-GM-0	01/12 a 30/12/2021
FILIPPE BARBOSA ERICHSEN (Ex.2018)	0101480	TCE-CT-06	06/12 a 18/12/2021
HILDA DA FONSECA DUARTE CAETANO (Ex. 2020)	0101350	TCE-NS-01	03/12 a 17/12/2021
JOAO BATISTA ELLERES SOARES (Ex.2021)	0580015	TCE-CA-401	01/12 a 30/12/2021
JOAO BATISTA ERVEDOSA BASTOS FILHO (Ex.2021)	0100381	TCE-AA-305	03/12 a 17/12/2021
JULIANA BORGES DE CANTUARIA (Ex. 2020)	0101529	TCE-CT-06	03/12 a 17/12/2021
KLEBER DA SILVA ALBUQUERQUE (Ex.2021)	0101170	TCE-CT-06	02/12 a 16/12/2021
MARCIA REGINY VASCONCELLOS E SILVA (Ex.2018)	0100884	TCE-NS-01	03/12 a 17/12/2021
MARCOS ANTONIO MARTINS DA ROCHA (Ex.2021)	0100459	TCE-CO-301	01/12 a 30/12/2021
MARIA DE FATIMA COELHO (Ex.2019)	0100020	TCE-CT-06	09/12 a 17/12/2021
MARLI DA CONCEICAO MARQUES (Ex. 2020)	0100057	TCE-CA-401	03/12 a 17/12/2021
PAULO SERGIO SANTOS MELO (Ex.2021)	0179310	TCE-CTI	03/12 a 17/12/2021
RAIMUNDA DA SILVA SANTOS DIAS (Ex.2021)	0101183	TCE-NS-01	01/12 a 15/12/2021
RAIMUNDO PINTO (Ex. 2021)	0100432	TCE-CO-301	01/12 a 15/12/2021
RENAN FERREIRA BARLETA DE ALMEIDA (Ex. 2020)	0101282	TCE-NS-02	03/12 a 17/12/2021
RENATO DIAS DE SOUZA (Ex.2021)	0100670	TCE-CT-06	06/12 a 20/12/2021
RODRIGO ALMEIDA SOARES (Ex. 2020)	0101078	TCE-CT-06	03/12 a 17/12/2021
ROGERIO COELHO DE SOUSA (Ex. 2020)	0101523	TCE-CT-06	03/12 a 17/12/2021
ROSIMARJORY CORREA DE ALMEIDA (Ex.2021)	0101520	TCE-GM-0	01/12 a 30/12/2021
RUTH HELENA DELGADO BASTOS (Ex.2021)	0695408	TCE-CT-06	03/12 a 17/12/2021
SAIDSON SANTOS ANTONIO (Ex.2017)	0101020	TCE-NM-02	15/12 a 19/12/2021
SAMUEL MARTINS FILHO (Ex. 2020)	0101269	TCE-NS-01	01/12 a 15/12/2021
SILVIA MARIA CHAVES TEIXEIRA (Ex. 2020)	0100665	TCE-NS-01	03/12 a 17/12/2021
SONIA ABREU DA SILVA ELIAS (Ex.2019)	0100347	TCE-CTI	03/12 a 17/12/2021
SUELEN SILVA COSTA (Ex. 2020)	0101586	TCE-CT-06	01/12 a 15/12/2021
THOMAS HENRIQUE CARDOSO DOS PASSOS (Ex.2021)	0101653	TCE-NS-01	08/12 a 22/12/2021
TIAGO LOPES DA CUNHA (Ex.2021)	0101047	TCE-CT-06	03/12 a 17/12/2021
VERENA MOURA CARVALHO BRAGA (Ex.2021)	0101124	TCE-NS-02	13/12 a 17/12/2021
VICENTE ANCHIETA JUNIOR (Ex. 2020)	0101513	TCE-CT-06	03/12 a 17/12/2021
WANDER LUCIO CHAGAS LOPES (Ex.2021)	0101310	TCE-GM-0	01/12 a 30/12/2021

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO  
Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 751469**

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022-MPC/PA**

Processo nº 2021/1448680

Com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e em consonância com a manifestação da Assessoria Jurídica do MPC/PA, nos termos do artigo 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, fica dispensado procedimento licitatório para a contratação de empresa para execução de serviço de serralaria para ajustes em portões de metalon instalados na garagem do edifício-sede do Ministério Público de Contas do Pará, a ser firmada com a empresa ENEDILSON RIBEIRO LOUZEIRO 64297276291 (empreendedor individual), CNPJ nº 21.615.609/0001-45, localizada à Traversa Padre Eutíquio, Vila Maria, nº 43, Condor, CEP 66.045-230, município de Belém, Estado do Pará, Telefone (91) 9135-1941.

A despesa ora autorizada, no valor total de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), será executada à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de trabalho: 01.032.1493.8515.0000; Natureza da despesa: 33.90.39.00; Fonte de recurso/origem do recurso estadual: 0101000000. Belém/PA, 14 de janeiro de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUISA

Procurador-Geral de Contas - em Exercício

**Protocolo: 751399**

Identificador de autenticação: 07C0EE4.EB52.2B6.AFCB4E8CFEB9D91D907

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2021/1448680 Anexo/Sequencial: 18

No. do Documento: 2022NE00051 Data de emissao: 26/01/2022 Gestao: 00001  
 Numero Prd: Cod.Acao: \*\*260260 DEA:  
 UG Descricao No.Processo  
 370101 MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARA 2021/1448680  
 CGC/MF  
 Credor: ENEDILSON RIBEIRO LOUZEIRO 21615609-0001/45

Endereco: TRAVESSA PADRE EUTIQUEO N° 43  
 Cidade: BELEM UF: PA CEP: 66045230 Origem Material  
 \*\*\*\*\*

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400091	37101	01032149385150000	0101000000	33903900	370101	4120008515C

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Emp.Orig.: Acordo:  
 Licitacao : 06 DISP.DE LICITAC. Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ \*\*\*\*\*1.050,00  
 =====

UM MIL E CINQUENTA REAIS\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Marco	Junho	Setembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
1.050,00						
Abril	Maio					
Julho	Agosto					
Outubro	Novembro					

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	SERV	EMNPENHO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA P/EXECUCAO DE SERVICO DE SERRALHARIA P/AJUSTE EM PORTAO DE META LON INSTALADO NA GARAGEM DO EDIF.SEDE DO MPC/PA, CONFORME TERMO DE DISPENSA N° 01/2022-MPC/PA.	1	1.050,00	1.050,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*1.050,00  
 =====

Local e Data da Entrega 370101 - MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO 26/01/2022 pag.  
 IMPRESSO PELO SIAFEM 1

763423282/34

LARISSA PANTOJA DA SILVA PEREIRA  
 Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 37.850, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 032/2021 - CSA, de 20 de agosto de 2021, protocolizado sob o Expediente nº 010941/2021, R E S O L V E:

I - TORNAR sem efeito, a PORTARIA Nº 37.502 de 28-09-2021, publicada no DOE de 29-01-2021.

II - DESIGNAR a servidora GISELE MOURA DE QUEIROZ, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100866, como pregoeira, no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico, por sistema de Registro de Preços, para aquisição de Material de Expediente visando atender as demandas desta Corte de Contas.

III - DESIGNAR, como membros da equipe de apoio, os servidores: JADE LOBATO NOBRE, Assessor de Conselheiro, matrícula nº 0101458, RENATA PIQUEIRA DE ANDRADE SOARES, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 5616735, e JAIRO RODRIGUES FARIAS, Assessor de Conselheiro, matrícula nº 0100466.

IV - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 24 de janeiro de 2022. Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

**Protocolo: 754123**

**DESIGNAR SERVIDOR**

**PORTARIA Nº 37.851 DE 25 DE JANEIRO DE 2022.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 75/2021 - Coordenadoria de Administração Predial- CAP, protocolizado sob o Expediente nº 014794/2022, R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor ROBERTO CARLOS MENDONÇA BARROS, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100160, para substituir MARCOS ANTONIO MARTINS DA ROCHA, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100459, no serviço de vigilância, no período de 01 a 30-12-2021. MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

**Protocolo: 754024**

**PORTARIA Nº 37.853 DE 25 DE JANEIRO DE 2022.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 003/2022 - Coordenadoria de Administração Predial- CAP, protocolizado sob o Expediente nº 001337/2022, R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor DIONES MAGNO DA SILVA ALFAIA, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100158, para substituir DENILSON MARTINS NASCIMENTO, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100280, no serviço de vigilância, no período de 24-01 a 01-02-2022. MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

**Protocolo: 754026**

**PORTARIA Nº 37.854 DE 25 DE JANEIRO DE 2022.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 004/2022 - Coordenadoria de Administração Predial- CAP, protocolizado sob o Expediente nº 001342/2022, R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor FRANCISCO SENA RAMOS DA SILVA, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos, matrícula nº 0100075, para substituir ITABIRACI FRAZÃO FERREIRA, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100155, no serviço de vigilância, no período de 21 a 27-01-2022. MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

**Protocolo: 754027**

**FÉRIAS**

**PORTARIA Nº 37.855, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.**

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, CONSIDERANDO o Expediente nº 001164/2022.

R E S O L V E:

EXCLUIR, da Portaria de férias de dezembro de 2021 nº 37.837, de 17/01/2022, publicada no DOE nº 34.835, de 18/01/2022, o servidor FILIPE BARBOSA ERICHSEN, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101480.

Dê-se ciência.

Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 2022.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO  
Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 754125**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**

Nota de Empenho de Despesa: 2022NE00052

Valor: 669,15

Data: 26/01/2022

Objeto: Aquisição de aparelho telefônico

Licitação: Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000

Natureza da Despesa: 44.90.52.00

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado(s):

Nome: A.DE N.P.OLIVEIRA

CNPJ: 29.301.519/0001-91

Endereço: Travessa we 54, nº 1171, Cidade Nova, Ananindeua/ Pará, CEP 67.133-370

Ordenador em exercício: Patrick Bezerra Mesquita

**Protocolo: 754182**

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**

Nota de Empenho de Despesa: 2022NE00053

Valor: 1.939,80

Data: 26/01/2022

Objeto: Aquisição de aparelho telefônico

Licitação: Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000

Natureza da Despesa: 44.90.52.00

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado(s):

Nome: MARCIA ADRIANA DE SOUSA

CNPJ: 20.988.198/0001-70

Endereço: Travessa Theolindo Franco da Cruz, nº 41 apto.05, município de São José dos Pinhais/PR, CEP 83.035-410

Ordenador em exercício: Patrick Bezerra Mesquita

**Protocolo: 754183**

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**

Nota de Empenho de Despesa: 2022NE00030

Valor: 1.400,00

Data: 24/01/2022

Objeto: Equipamento de comunicação visual e interativa

Licitação: Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8957.0000

Natureza da Despesa: 33.90.30.00

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado(s):

Nome: PARA IMAGEM COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 09.429.249-0001/91

Endereço: Av.Dr.Freitas, nº 2420, Belém/ Pará, CEP 66.087-810

Ordenador em exercício: Patrick Bezerra Mesquita

**Protocolo: 754186**

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**

Nota de Empenho de Despesa: 2022NE00051

Valor: 1.050,00

Data: 26/01/2022

Objeto: Serviço de serralharria

Licitação: Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado(s):

Nome: ENEDILSON RIBEIRO LOUZEIRO

CNPJ: 21.615.609/0001-45

Endereço: Travessa Padre Eutíquio, Vila Maria, sala 43, Condor - Belém/ Pará, CEP 66.045-230

Ordenador em exercício: Patrick Bezerra Mesquita

**Protocolo: 754180**